



Instrução Normativa nº 02/21

Harmonização
Planos de Boas Práticas

Reunião 02/09/22
9h - 13h

Virtual e Presencial

Hipódromo do Cristal
POA/RS



Estabelece as normas para avaliação das **viabilidade técnica** e **econômica** para fins de fomento e de fiscalização das entidades turfísticas.

I - **viabilidade técnica**: capacidade de autogerenciamento das entidades turfísticas com foco nas boas práticas agropecuárias e saúde única, que inclui a saúde animal, humana e ambiental, considerando o cavalo como ser senciente e dotado de necessidades fisiológicas e comportamentais básicas; e

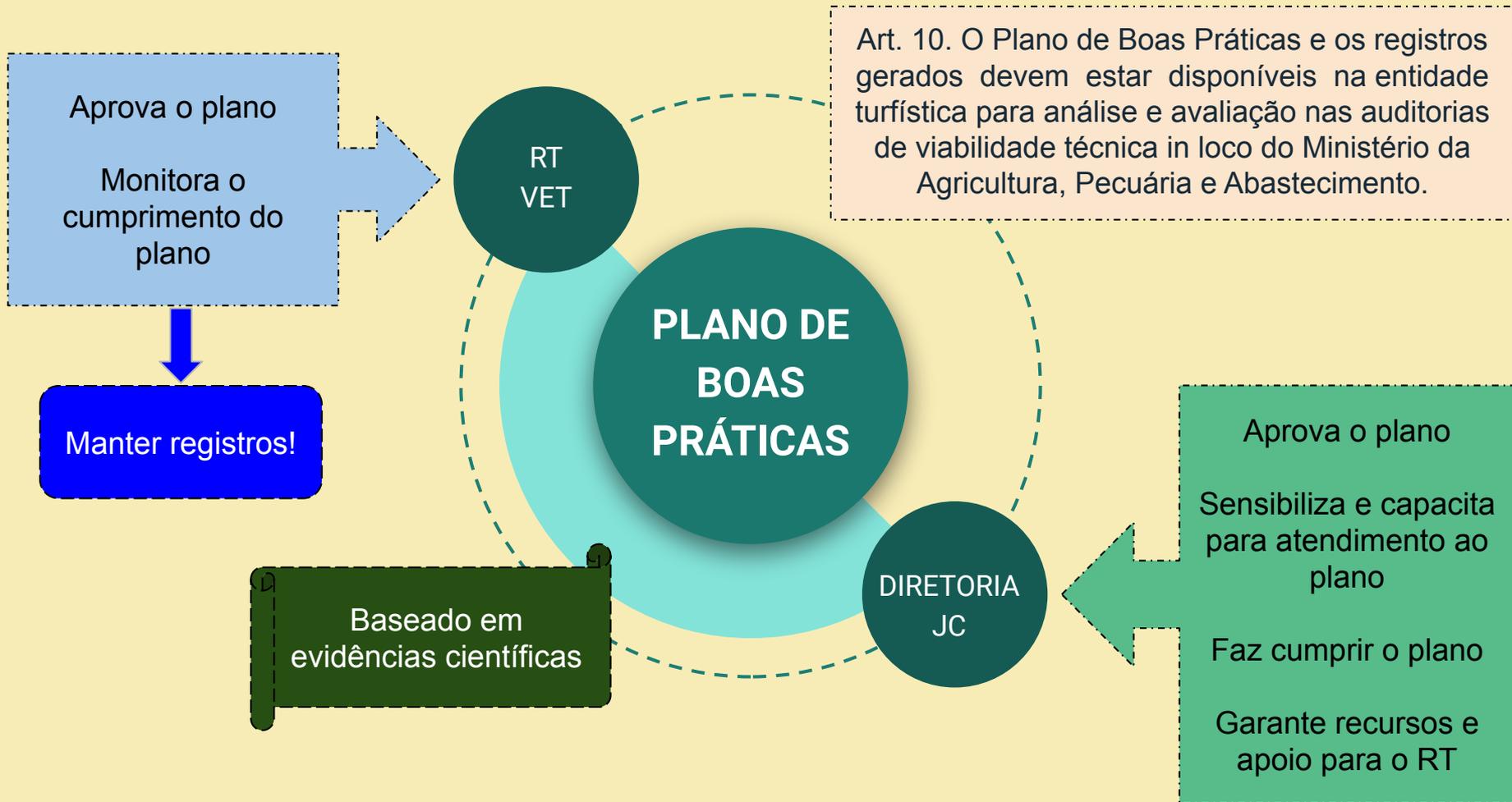
II - **viabilidade econômica**: demonstração do gerenciamento administrativo e contábil conforme regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. A viabilidade econômica está relacionada com os recursos financeiros existentes para executar as atividades da entidade, tendo em conta as receitas esperadas.

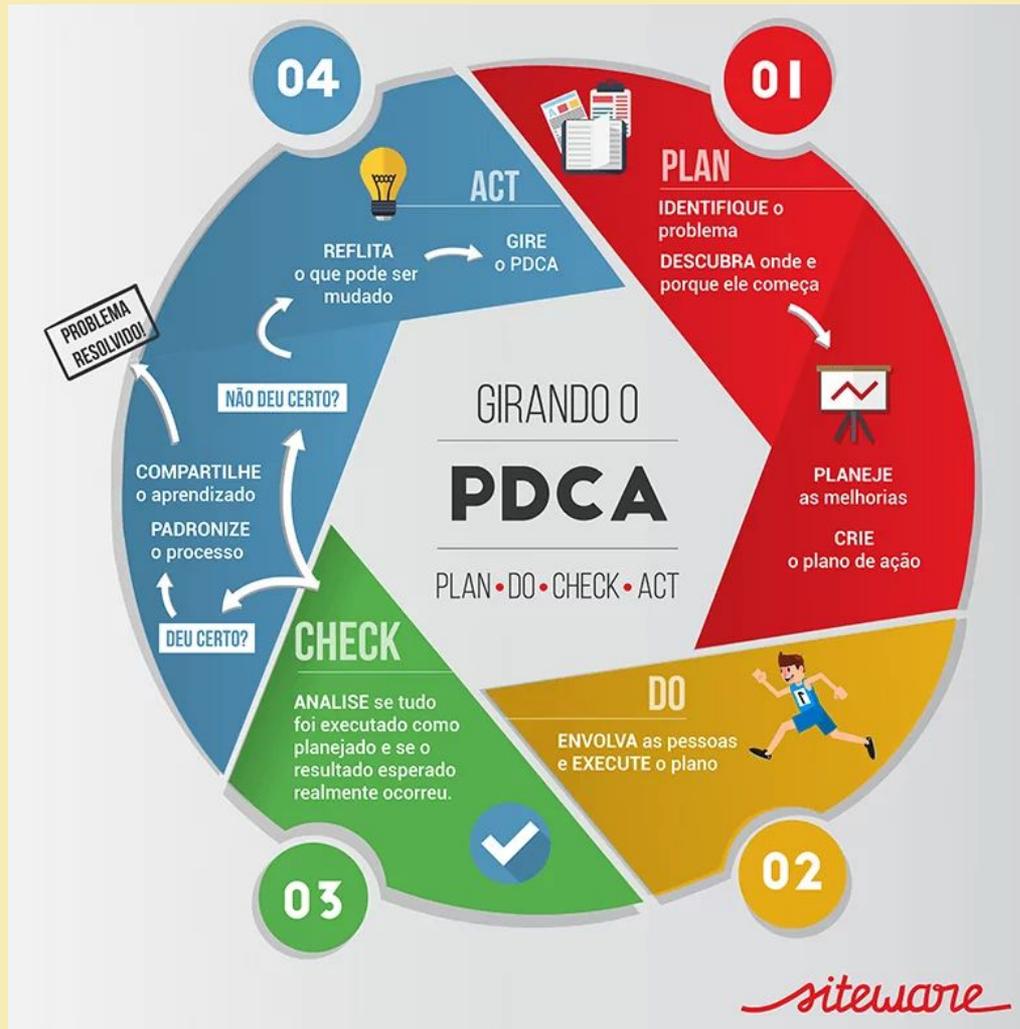


Viabilidade Técnica

Art. 5º As entidades turfísticas devem manter Plano de Boas Práticas escrito, descrevendo os procedimentos, os critérios e os limites críticos adotados, no âmbito das dependências sob responsabilidade da entidade, a fim de garantir boa qualidade de vida aos animais alojados, a segurança e saúde das pessoas e o equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. O Plano de Boas Práticas deve incluir os procedimentos e frequências de monitoramento, registros dos achados, medidas corretivas e as penalidades a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e procedimentos previstos.







01

Boa alimentação

- procedimentos e registros sobre alimentação dos animais
- quantidade, qualidade e disponibilidade de volumoso
- disponibilidade e qualidade de água
- disponibilidade de sal mineral

02

Boa saúde

- procedimentos e registros para manutenção da saúde do plantel
- controles sanitários vigentes
- avaliação da saúde pré-corridas
- monitoramento do uso de medicamentos
- controle antidopagem
- monitoramento de morbidade e mortalidade
- protocolo de eutanásia
- destinação de resíduos
- equipe

03

Bom alojamento

- manutenção das instalações
- espaço mínimo por animal
- cama
- ventilação
- iluminação
- controle de pragas
- manejo populacional de outras espécies

04

Bom comportamento

- monitoramento de esteriotipias
- monitoramento de práticas de treinamento e competições
- monitoramento das práticas de transporte
- monitoramento tempo descanso/treinamento
- enriquecimento ambiental



Art. 11. Para a realização de corrida de cavalos são condições mínimas:

- I - manutenção adequada das pistas, dos padoques e dos partidores;
- II - controle antidoping;
- III - atendimento médico veterinário nos dias de reunião;
- IV - serviços de ambulância e atendimento médico para jóqueis nos dias de reunião; e
- V - Plano de Boas Práticas implementado.



Viabilidade Econômica

Art. 12. As entidades turfísticas ficam obrigadas a remeter ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, anualmente, até 30 de maio:

- I - demonstrativo financeiro e contábil, comparado, em conformidade com o inciso II do art. 2º desta Instrução Normativa;
- II - parecer contábil apresentado por empresa de auditoria ou auditor independente;
- III - ata do Conselho Fiscal e ata do Conselho de Administração; e
- IV - outros documentos julgados necessários.



Viabilidade Econômica

Art. 13. As entidades turfísticas deverão entregar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, o Movimento Geral de Apostas, com as seguintes indicações:

I - número de corridas realizadas;

II - total de apostas de cada reunião;

III - total dos prêmios pagos, em cada reunião, separadamente, a proprietários, criadores e profissionais do turfe;

IV - percentagem do Movimento Geral de Apostas que é distribuída em prêmios;

V - percentual de retiradas feitas, em cada modalidade de apostas, pela entidade turfística;

VI - total de contribuição a ser recolhida ao Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento; e

VII - cópia da Guia de Recolhimento a União - GRU, quando houver recolhimento da contribuição.

§ 1º Os relatórios a que se refere o caput do artigo devem estar assinados pelo diretor financeiro da entidade ou responsável em cargo equivalente.

§ 2º Em caso de ausência de reuniões dentro do mês, o envio do relatório deverá ser mantido.



Viabilidade Econômica

Art. 14. As entidades turfísticas, a fim de garantirem sua viabilidade econômica, poderão captar apostas em corridas realizadas em outros hipódromos, transmitidas em tempo real, desde que devidamente autorizadas pelo detentor da imagem.

Art.15. As movimentações de apostas geradas pela transmissão de corridas devem ser incluídas pela entidade turfística no somatório do Movimento Geral de Apostas.

Parágrafo único. Para fins de cálculo das contribuições previstas no art. 11 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, considera-se uma reunião o conjunto de todas as corridas transmitidas e realizadas no âmbito das dependências sob responsabilidade da entidade em um dia.



DAS PENALIDADES

Art.16. Em caso de infrações a esta Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7.291, de 1984, e no Decreto nº 96.993, de 1998.

Art. 17. Caso não haja viabilidade técnica ou econômica, a entidade estará sujeita às penalidades de advertência, multa e cassação da carta patente, sendo-lhe resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo ser utilizadas as instâncias e prazos definidos no Decreto nº 96.993, de 1998.

1º FEV 2022

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As entidades turfísticas terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor desta Instrução Normativa para elaborar e implantar o Plano de Boas Práticas referido no art. 5º.